CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.01-2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01-2021, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX E A EMPRESA MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO – ME.

A CÂMARA DE PIO IX-PI, com sede no(a) Rua Josias Antão de Carvalho, nº 36, CEP: 64660000 na cidade de PIO IX-PI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.470.160/0001-20, neste ato representado(a) pela Presidente da Câmara de Pio IX, Srª. Domitila Lopes do Monte, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO - ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.751.053/0001-38, sediado(a) na Rua Manoel Epídio de Carvalho, CEP 64.585.000, Simões-PI, neste ato representada por seu representante legal Sr. Marciano Kleber dos Reis Carvalho, CPF: 870.168.853-72, doravante designada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01-2021., por Sistema de Registro de Preços nº 01-2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO DE VÍDEOS, SPOTS INSTITUCIONAIS, DIVULGAÇÃO EM RÁDIOS, TRASMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, SERVIÇOS DE JORNALISMO E PUBLICIDADE EM REDES SOCIAIS PARA DIVULGAÇÃO DA IMAGEM INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	SERVIÇOS DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS COM CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO DE VIDEOS E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS DESTINADAS A PUBLICDADE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E SEUS AGENTES PARA VINCULAÇÃO NA INTERNET E REDES SOCIAIS.	10	500,00	5.000,00
	TOTAL			R$ 5.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Pio IX
Fonte: 100
Programa de Atividade: 01.031.0101.000
Elemento de Despesa: 33.90.39.00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Pio IX/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pio IX/PI, 13 de julho de 2021

Domitila Lopes do Monte
Presidente da Câmara de Pio IX
CONTRATANTE

Marciano Kleber dos Reis Carvalho
MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO – ME
CONTRATADA

EXTRATO DE CONSTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 01-2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO 01.01-2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO DE VÍDEOS, SPOTS INSTITUCIONAIS, DIVULGAÇÃO EM RÁDIOS, TRASMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, SERVIÇOS DE JORNALISMO E PUBLICIDADE EM REDES SOCIAIS PARA DIVULGAÇÃO DA IMAGEM INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX – PI.
AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME: DOMITILA LOPES DO MONTE, PRESIDENTE DA CÂMARA DE PIO IX.
VENCEDORA: MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO - ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.751.053/0001-38.
VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 13/07/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.